

DECRETO Nº 222/2013

Ementa: Regulamenta a relação de estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de 2º grau regular e supletivo; Autoriza a celebração de licitação para contrato de Agentes de Integração para contratação de estagiários nos limites que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e embasado na Lei Federal nº 11.788/2008, DECRETA:

CONSIDERANDO que Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

CONSIDERANDO que o estágio é um processo de aprendizagem indispensável a um profissional que deseja estar preparado para enfrentar os desafios de uma carreira.

DECRETA:

Art. 1º - O estágio curricular de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino público e/ou particular, em nível superior e de 2º grau regular e supletivo, obedecerá às presentes normas.

Art. 2º - Considera-se estágio curricular, para os efeitos deste Decreto, as atividades profissionais e culturais, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizada na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino.

Art. 3º - Permite-se a celebração de processo licitatório adequado a espécie afim de obter os serviços de administração prestado por Agentes de Integração para contratação de estagiários a fim de atender as diversas Secretarias Municipais.

Frederico de Sousa

Parágrafo Único – Os Agentes de Integração, que são os auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, podem ser públicos ou privados, e o contrato de prestação de serviços deve observar a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

Art. 4º - Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I- identificar oportunidades de estágio;
- II- ajustar suas condições de realização;
- III- fazer o acompanhamento administrativo;
- IV- cadastrar os estudantes.

§ 1º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 2º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

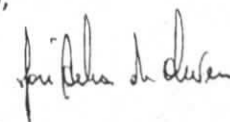
Art. 5º - A título de taxa de administração e operacionalização paga a entidade Contratada o Município se disponibiliza ao importe de até 8% (oito por cento) sobre o valor da Bolsa-Auxílio atribuído a cada Estagiário.

Art. 6º - O estágio poderá exercer suas atividades objetivando sua capacitação profissional para seguir a carreira com maior competência e deverá aos seguintes requisitos:

- I- Matrícula e frequência regular nos cursos indicados no art. 2º deste Decreto;
- II- Celebração de termo de compromisso.

Art. 7º - O valor da bolsa de estágio a ser concedida aos estagiários serão:

- I- Para os alunos do Ensino Médio e Educação Especial, com carga horária de 02 (duas) horas diárias, totalizando 10 (dez) horas semanais, bolsa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- II- Para os alunos do Ensino Médio e Educação Especial, com carga horária de 03 (três) horas diárias, totalizando 15 (quinze) horas semanais, bolsa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).
- III- Para os alunos de Ensino Médio, da Educação Profissional e do Ensino Superior, com carga horária de 04 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais, bolsa no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);



- IV- Para os alunos do Ensino Médio, da Educação Profissional e do Ensino Superior, com carga horária de 05 (cinco) horas diárias, totalizando 25 (vinte e cinco) horas semanais, bolsa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais;
- V- Para os alunos do Ensino Médio, da Educação Profissional e do Ensino Superior, com carga horária de 06 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais, bolsa no valor de um salário mínimo vigente a época do desempenho das atividades.

Art. 8º - O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

- I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;
- II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;
- III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;
- IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

Art. 9º - O estágio não criará vínculo empregatício nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

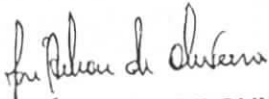
Art. 10º O disposto neste Decreto não se aplica ao menor aprendiz, sujeito à formação profissional metódica do ofício em que exerça seu trabalho e vinculado à empresa por contrato de aprendizagem, nos termos da legislação trabalhista.

Art. 11º - A contratação do estagiário deverá seguir os procedimentos legais contidos no Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre o Município de Altinho e o Agente de Integração.

Art. 12º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Altinho, em 01 de agosto de 2013.



JOSÉ AILSON DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL